



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 10140/000.380/93-41
SESSÃO DE : 17 de outubro de 1995
ACÓRDÃO Nº : 105-9.809
RECURSO Nº : 81.599
MATÉRIA : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX.: 1992
RECORRENTE : R.M. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
RECORRIDA : DRF EM CAMPO GRANDE (MS)

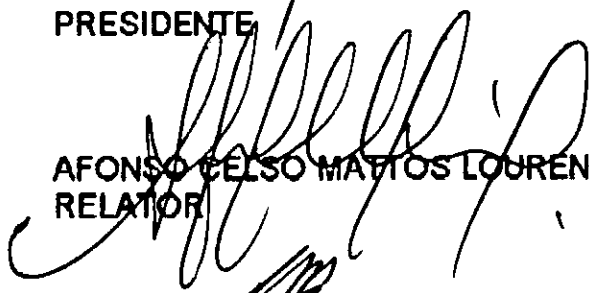
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL- O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
R. M. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões - DF, em 17 de outubro de 1995


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR


ANTÔNIO DE MOURA BORGES
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10140/000.380/93-41
ACÓRDÃO Nº. : 105-9.809

VISTA EM SESSÃO DE: 20 OUT 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: HISSAO ARITA, LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA, NILTON PÊSS, JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER e JORGE PONSONI ANOROZO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10140/000.380/93-41
ACÓRDÃO Nº. : 105-9.809
RECURSO Nº. : 81.599
RECORRENTE : R. M. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

RELATÓRIO

R. M. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., teve contra si o Auto de Infração de fls. 01, referente a CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

Impugnação tempestiva às fls. 09/16.

Informação fiscal às fls. 19/20.

Decisão singular às fls. 21/22, a qual julgou procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls.

30/37.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10140/000.380/93-41
ACÓRDÃO Nº. : 105-9.809

VOTO

CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, RELATOR

Recurso tempestivo.

O processo principal, relativo ao IRPJ., foi julgado nesta Câmara em sessão de 17.10.95, sendo que pelo acórdão 105-9.807, foi negado provimento ao recurso.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, nego provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 17 de outubro de 1995

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO